

**PROCESSO Nº 29.099/2022 – TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0072/2022 – TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INTEROP INFORMÁTICA LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2021 – SRP – TJMA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021-TJMA).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, o **Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 022.287.263-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 6118793-3 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 86.703.337/0001-80, sediada à Rua General João Manoel, nº 50,5º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-030, fone: (51) 3216-7000/7001, e-mail: [negocios@interop.com.br](mailto:negocios@interop.com.br) / [licitacoes@interop.com.br](mailto:licitacoes@interop.com.br), neste ato representada por **SÓCRATES SLONGO**, portador da Carteira de Identidade n.º 503.629.3016 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 512.537.040-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo serviços de suporte técnico de 1º e 2º nível aos usuários, serviços de sustentação a infraestrutura e serviços de monitoramento de infraestrutura de TI.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	Serviços de Sustentação de Infraestrutura em conformidade com o Anexo III do Termo de			

03	Referência. Os serviços de Suporte a Infraestrutura estarão divididos em 4 (quatro) grupos a seguir definidos: <b>G01</b> – Serviços de suporte ao ambiente de produção de sistemas corporativos; <b>G02</b> – Serviços de suporte à infraestrutura de conectividade de redes LAN/WAN/WLAN; <b>G03</b> – Serviços de suporte ao ambiente de virtualização; <b>G04</b> – Serviços de suporte à segurança da informação. <b>UNIDADE:</b> UST	29131 UST	R\$ 45,00	R\$ 1.310.895,00
04	Serviços de Monitoramento de Infraestrutura – Em conformidade com o Anexo IV do Termo de Referência. Os serviços de monitoramento de infraestrutura consistem no conjunto de atividades relacionadas ao monitoramento dos equipamentos e serviços necessários à manutenção da disponibilidade do ambiente de TIC do contratante, bem como às ações proativas de resposta às falhas detectadas. <b>UNIDADE:</b> HSM	3456 HSM	R\$ 50,00	R\$ 172.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.483.695,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscientos e noventa e cinco reais)</b>				

### 1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1.3.1. Metodologia de cálculo dos Serviços

##### 1.3.1.1. Unidade de Serviço Técnico – UST

1.3.1.1.1. UST é uma unidade de medida padronizada pela qual os serviços de suporte de 1º Nível, 2º Nível e Sustentação de Infraestrutura serão medidos com base em tarefas.

1.3.1.1.2. Para fins de cálculo, uma UST deverá corresponder ao esforço de 60 minutos de trabalho técnico.

1.3.1.1.3. Tarefas é o meio pelo qual os serviços serão direcionados a empresa **CONTRATADA** e podem ser compostas por uma ou mais atividades.

1.3.1.1.4. Atividade é um procedimento técnico padronizado necessário para execução de uma tarefa.

1.3.1.1.5. As tarefas podem ser classificadas quanto a periodicidade em “suporte”, “rotineira” e “demanda”.

1.3.1.1.6. Tarefas do tipo “suporte” são aquelas que podem ser requisitadas a qualquer tempo sem periodicidade pré-definida. Visam atender necessidades de correções técnicas, atualizações tecnológicas e solicitações de todas as áreas do **CONTRATANTE**, tanto para os usuários da rede, quanto à acessibilidade ou utilização de recursos de TI

que requeiram atendimento imediato e possui esforço e procedimentos de execução predefinidos.

1.3.1.1.7. Tarefas do tipo “rotineira” são aquelas que visam a disponibilidade do ambiente de TI, mantendo característica proativa na prestação dos serviços.

1.3.1.1.8. Tarefas do tipo “demanda” são aquelas que podem ser requisitadas a qualquer tempo, sem periodicidade de execução definida. Poderão ser executadas em todas as unidades do Poder Judiciário Estadual ou onde o **CONTRATANTE** determinar, dentro do Estado do Maranhão, no período de 7 h às 23:59, nas datas, horários e locais que forem previamente solicitados, agendados e oficialmente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda serem executadas aos finais de semana e feriados. Tais tarefas são relativas a eventos da Justiça Estadual (mutirões, palestras, acompanhamento de videoconferências), ações nacionais do Poder Judiciário, eventos que necessitem da prestação de serviço do Poder Judiciário Estadual participação em atividades relativas à implantação de sistemas tais como orientação/acompanhamento a usuários, dentre outras atividades conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

1.3.1.1.9. Fórmula para valor mensal (VM) não incluída glosas:

$VM_i = Q_{usti} * V_{usti}$ , onde:

$i$  refere-se um item específico que compõe o objeto do contrato e pode ser “item 1”, “item 2” e “item 3”;

$Q_{usté}$  a quantidade de serviços medida em UST demandada no mês de referência para um determinado item;

$V_{ust}$  é valor unitário em real (R\$) de UST para o item.

1.3.1.1.10. Horas de Serviços de Monitoramento (HSM)

1.3.1.1.11. HSM é uma unidade de medida padronizada pela qual os serviços de monitoramento de infraestrutura serão medidos com base em horas de monitoramento;

1.3.1.1.12. Uma HSM corresponde a 1 h (uma hora) de serviços de monitoramento de infraestrutura.

1.3.1.1.13. Fórmula para valor mensal não incluídas glosas:

$VM_{item4} = Q_{hd} * V_{hsm}$ , onde:

$Q_{hd}$  é a quantidade de horas demandadas para o mês de referência;

$V_{hsm}$  é o valor unitário referente a 1 (uma) hora de monitoramento.

#### **1.4. Das considerações gerais para a prestação dos serviços**

1.4.1. Os serviços e atividades objeto desse contrato deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library), COBIT (Control Objectives

for Information and related Technology) e boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Body of Knowledge);

1.4.2. Os serviços serão realizados no Estado do Maranhão onde houver atuação do **CONTRATANTE**, seja em unidades próprias ou unidades externas.

1.4.3. A equipe técnica da empresa **CONTRATADA** que ficar alocada nas dependências do **CONTRATANTE** não poderá ser compartilhada com outros contratos dentro dos horários de cobertura dos serviços.

1.4.4. O **CONTRATANTE** disponibilizará, para todas as equipes alocadas nas dependências do TJMA, estrutura necessária para execução das atividades, incluindo espaço físico, mobiliário, desktops, ramais, aparelhos telefônicos, acesso aos circuitos de comunicação de dados das redes locais, acesso à internet, sistema de gerenciamento de tarefas e sistema de acesso remoto.

1.4.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar a ferramenta de gerenciamento de serviços disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

1.4.6. A **CONTRATADA** poderá implantar, sem ônus e mediante homologação do **CONTRATANTE**, solução de gerenciamento de tarefas que melhor se adeque ao escopo de serviços a serem prestados.

1.4.7. Atividades que possam afetar a disponibilidade dos serviços de TI, a critério do **CONTRATANTE**, serão executadas em dias e horários previamente definidos pelo **CONTRATANTE**, inclusive em finais de semana e feriados, respeitadas as normas de acesso aos estabelecimentos e política de segurança da informação.

1.4.7.1. Este item se aplica somente aos Serviços de Suporte de 2º Nível e Serviços de Suporte a Infraestrutura e estima-se que, no máximo, 15% dos serviços contratados serão executados em finais de semana e feriados.

## **1.5. Da estimativa de consumo do Objeto**

1.5.1. Para os serviços de suporte de 1º e 2º Nível será definido um volume mínimo de serviços a serem consumidos mensalmente conforme está descrito no “Anexo V - Catálogo de Serviços”.

1.5.2. Para os serviços de Sustentação a Infraestrutura não haverá estimativa do volume mínimo de serviços a serem obrigatoriamente consumidos, uma vez que os serviços serão prestados de acordo com as reais necessidades do **CONTRATANTE**.

1.5.3. Os valores totais estimados da contratação para os Serviços de Suporte de 1º Nível, 2º Nível e Sustentação de Infraestrutura resultam do somatório do quantitativo de USTs estimado a partir de todas as tarefas contidas nos respectivos grupos de serviços que são apresentados no Anexo V - Catálogo de Serviços.

1.5.4. O referido anexo apresenta o resumo dos totais estimados em UST de cada grupo de serviços, os quais são descritos em termos de suas tarefas individuais componentes e estimativas individualizadas. O detalhamento de tal mecanismo é conduzido a seguir:

1.5.5. Cada atividade/tarefa possui um valor unitário estimado e explicitado no Anexo V - Catálogo de Serviços.

1.5.6. A estimativa do valor de cada tarefa, no período de 12 meses, é o produto resultante do custo unitário em UST, definido para cada tarefa individual, multiplicado pela estimativa da demanda para esta tarefa no mesmo período.

1.5.7. A soma das estimativas das tarefas individuais de um dado grupo resulta no total estimado para cada grupo de serviços.

1.5.8. A estimativa da demanda anual para cada tarefa unitária foi baseada nos registros históricos da área de TI do **CONTRATANTE** coletados em seus sistemas de registros de chamados, instrumentos de planejamento, execução de contratações similares e entrevistas com as equipes de especialistas da Infraestrutura atualmente responsáveis pela execução das atividades, cada qual conforme sua área de atuação.

1.5.9. O volume de UST especificadas poderá ser remanejado entre as diferentes atividades sempre que a demanda dos serviços, metas e diretrizes institucionais requeiram sua readequação.

1.5.10. Em nenhuma hipótese o valor global de UST definido para a totalidade do contrato será ultrapassado, ressalvada a situação de aditamento contratual.

1.5.11. O valor total estimado da contratação para os Serviços de Monitoramento a Infraestrutura resulta da quantidade de horas demandadas mensalmente para realizar os serviços de monitoramento, cuja estimativa está baseada em “horas x homens”.

1.5.12. Para os serviços de monitoramento será estipulado um valor fixo mensal a ser pago durante toda a vigência contratual para realizar os serviços descritos do ANEXO IV – Serviços de Monitoramento a Infraestrutura.

1.5.13. Para cálculo do valor da contratação deve-se considerar 10 h (dez horas) por dia e 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

## **1.6. Dos profissionais**

1.6.1. A organização e a composição da equipe de trabalho deverão ser submetidas à aprovação do **CONTRATANTE**, a qual avaliará os perfis profissionais elencados para cada serviço.

1.6.2. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão ser apresentados e, após aprovação pelo **CONTRATANTE** das respectivas certificações/experiência profissional (quando exigidas), serão credenciados junto ao Poder Judiciário do Maranhão.

1.6.3. O dimensionamento das equipes para atendimento dos itens desta contratação é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos no Termo de Referência.

1.6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão manter estrita conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação em vigor no **CONTRATANTE** ou que vierem a ser estabelecidas no período de vigência contratual.

1.6.5. Cabe à **CONTRATADA** manter, atualizar e prover as capacitações necessárias ao seu corpo técnico, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, com o objetivo de manter a qualidade e os níveis de serviços exigidos.

1.6.6. Sempre que houver alteração ou substituição de um membro do corpo técnico da **CONTRATADA**, essa deverá prover todo o repasse de conhecimento necessário ao pleno cumprimento das Tarefas executadas pelo membro que foi substituído.

1.6.7. Para cada profissional alocado nos serviços escopo desta contratação, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar todos os documentos comprobatórios de qualificação exigidos (certificações/comprovante de experiência profissional na área) por meio de cópias autenticadas.

1.6.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a substituição de qualquer dos profissionais da **CONTRATADA**, sempre que o profissional não atender as exigências previstas no Termo de Referência.

1.6.9. Nos casos onde o **CONTRATANTE** solicitar a substituição de profissionais, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação.

1.6.10. Sempre que houver alteração do quadro de pessoal alocado na prestação dos serviços ou quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar Carta de Apresentação contendo os dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional dos funcionários.

1.6.11. A comprovação de certificação dos profissionais poderá ser exigida pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo. A não apresentação da documentação comprobatória da certificação, quando solicitada, ensejará a aplicação de penalidades.

1.6.12. Todas as despesas com recursos humanos, incluindo encargos trabalhistas, alimentação e transporte horas extras, sobreaviso, descanso semanal remunerado necessárias à prestação dos serviços do Termo de Referência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.6.13. A **CONTRATADA** deverá providenciar a solicitação de exclusão de acesso físico e lógico aos ativos do **CONTRATANTE** sempre que houver desligamento de qualquer membro de sua equipe das atividades relacionadas à prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

1.6.14. Para garantir a segurança física e lógica, o atendimento às normas de conduta e acesso, a **CONTRATADA** deve manter a lista de profissionais atualizada, incluindo, excluindo ou alterando acesso e informações dos funcionários, sendo vedada a inclusão na lista de funcionários que não atendam ao **CONTRATANTE**.

1.6.15. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços descritos no termo de referência deverão assinar termos de confidencialidade e responsabilidade, para o desempenho das atividades definidas pelo **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade pessoal nos termos da legislação.

1.6.16. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão circular nas dependências do **CONTRATANTE** devidamente identificados.

1.6.17. Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os ativos do **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram cedidos para uso.

## **1.7. Fornecimento de uniformes**

1.7.1. Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem alocados nas dependências do **CONTRATANTE** deverão utilizar uniforme composto por camisa social com a devida identificação da empresa, calça social, cinto, meias e sapato social.

1.7.2. As cores dos uniformes deverão seguir tons discretos, sendo admitido o uso de logotipos de identificação visual adotados pela **CONTRATADA**;

1.7.3. A utilização de uniformes desgastados ou danificados será tratada como descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**.

#### **1.8. Das despesas reembolsáveis**

1.8.1. O **CONTRATANTE** poderá requerer a qualquer tempo e mediante reembolso de despesas, o deslocamento de equipes dos serviços de suporte de 2º nível para a execução de serviços em unidades do Poder Judiciário do Maranhão fora dos limites territoriais das cidades de alocação das equipes.

1.8.2. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo deslocamento dos recursos técnicos da **CONTRATADA** e, mediante reembolso de diárias, todas as despesas com hospedagem e alimentação.

1.8.3. A solicitação dos serviços que exijam o reembolso de diárias será feita pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, a quantidade de UST e diárias necessárias para execução dos serviços.

1.8.4. Para fins de cálculo de custos das despesas com diárias, deve-se considerar até 44 (quarenta e quatro) diárias por mês ao valor de, no mínimo, R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

1.8.5. O valor mínimo estipulado toma por base o valor atual praticado na Resolução GP 39/2018 para técnico judiciário, porém, a referida resolução não deve ser tomada como base para eventuais reajustes.

#### **1.9. Do preposto**

1.9.1. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para fins da prestação do objeto deste contrato, o qual deverá ser o interlocutor da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

1.9.2. O preposto deverá estar disponível nas dependências do **CONTRATANTE**, no horário de 08 h as 18 h horas nos dias úteis, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.

1.9.3. O preposto deverá assegurar que as determinações do **CONTRATANTE** sejam disseminadas junto à **CONTRATADA** com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das tarefas.

1.9.4. O preposto deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

1.9.5. O preposto deverá executar todos os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

1.9.6. O preposto deverá possuir formação em curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós-graduação em área de Tecnologia da Informação e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em gerenciamento de Service Desk (Central de Serviços), gestão de contratos e liderança de equipes.

#### **1.10. Do supervisor técnico**

1.10.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um supervisor técnico para cada grupo de serviço alocado nas dependências do **CONTRATANTE**.

1.10.2. O supervisor técnico deverá ser responsável pelas seguintes atividades:

1.10.3. Fornecer relatórios de controle e avaliação dos serviços prestados.

1.10.4. Verificar se as atividades estão sendo executadas de acordo com os níveis de serviço contratados.

1.10.5. Interagir com o Gestor e Fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**, comunicando expectativas, problemas, prioridades e atividades.

1.10.6. Assistir sob todos os aspectos o contingente utilizado, orientando, coordenando, acompanhando, supervisionando e demandando às equipes técnicas que atuam na prestação dos serviços objeto deste contrato para a execução dos serviços.

1.10.7. Controlar processos, atividades e a qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços.

1.10.8. Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando a otimização dos custos, a racionalização, inovação, e melhoria dos processos.

1.10.9. Responder aos questionamentos e solicitações do **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços.

1.10.10. Participar de reuniões, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

1.10.11. Acompanhar, avaliar e validar os resultados das atividades sob sua supervisão.

1.10.12. Assegurar que a prestação dos serviços obedeça aos processos, normas e políticas internas do **CONTRATANTE**.

#### **1.11. DA SEGURANÇA E DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

1.11.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus funcionários e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

1.11.2. Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE do Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou



alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

1.11.3. O Termo deverá ser assinado pelo representante da **CONTRATADA**, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

1.11.4. O Termo de Confidencialidade determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertencem ao **CONTRATANTE**.

1.11.5. Os requisitos de segurança estipulados neste documento têm por objetivo reduzir a exposição do **CONTRATANTE** aos riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus sistemas de informação.

1.11.6. A divulgação de informações diversas como, por exemplo, referentes à topologia de rede, senhas ou a modelos de dados necessárias à execução legítima das Tarefas possibilita acesso irregular aos recursos computacionais do **CONTRATANTE**, o que pode ocasionar severos prejuízos à instituição.

1.11.7. O signatário do Termo de Confidencialidade deve ser representante com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em seu nome.

1.11.8. Após a conclusão do certame, a **CONTRATADA** é obrigada também a providenciar a adesão ao termo de confidencialidade de todas as pessoas que venham a executar os serviços objeto desta contratação.

1.11.9. Toda informação referente ao **CONTRATANTE** que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como licitante, durante a vistoria, ou como **CONTRATADA**, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

1.11.9.1. A **CONTRATADA** deverá assinar, por meio de seus representantes legais, documento contido no “ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO” e entregá-lo ao **CONTRATANTE** durante a vistoria prévia.

## **1.12. CONTROLE DE QUALIDADE**

1.12.1. Das metas

1.12.1.1. A apuração do tempo e qualidade do atendimento das tarefas será feita com base no relatório do sistema de gerenciamento de tarefas do **CONTRATANTE**.

1.12.1.2. No cálculo dos indicadores serão desconsiderados os períodos em que as tarefas estiverem suspensas ou nos casos nos quais as tarefas estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.12.1.2.1. Para fins de cálculo do nível de serviço não serão consideradas como finalizadas as tarefas declaradas pelo usuário final como não atendidas.

1.12.1.3. O Sistema de gerenciamento de tarefas deverá permitir que o demandante do chamado conteste o fechamento do chamado e os horários de abertura e fechamento.

1.12.1.4. Quando não forem atingidos os níveis de serviços exigidos, o **CONTRATANTE** aplicará reduções no pagamento (glosas), de forma a retratar que a qualidade dos serviços recebidos não foi de acordo com a qualidade exigida em contrato.

1.12.1.5. As glosas serão calculadas e aplicadas sobre o valor do faturamento do mês referente ao serviço a ser glosado;

1.12.1.6. As glosas não excederão a 20% (vinte por cento) do valor total do faturamento do mês para cada item contratado.

1.12.1.7. A aplicação das glosas definidas no Termo de Referência não exclui a aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

1.12.1.8. A **CONTRATADA** só poderá faturar os serviços executados após o fechamento do relatório de tarefas emitido no último útil dia do mês.

1.12.1.9. A degradação reiterada dos níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência pode constituir infração e justificar a rescisão contratual, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 78 da lei 8.666.

### **1.13. DA TRANSIÇÃO DO CONTRATO**

#### **1.13.1. Da Transição Inicial**

1.13.1.1. A transição inicial do contrato é o momento em que a **CONTRATADA** assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados por intermédio do fornecedor anterior, preparando-se para o início efetivo da operação.

1.13.1.2. A transição inicial é um período de estabilização, no qual haverá a etapa de repasse dos serviços, compreendendo o processo de absorção pela **CONTRATADA** do negócio do **CONTRATANTE** e dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços.

1.13.1.3. Os primeiros 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato serão considerados como período de transição contratual e neste período a prestadora de serviços deverá:

1.13.1.3.1. Conhecer, analisar e entender o ambiente computacional e sua dinâmica atual, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;

1.13.1.3.2. Propor e adequar, no que couber, modificações na infraestrutura física e lógica;

1.13.1.3.3. Propor e adequar de comum acordo com o **CONTRATANTE** ajustes do catálogo de serviços;

1.13.1.3.4. Implantar processos de atendimento, em conformidade com os requisitos exigidos;

1.13.1.3.5. Definir as rotinas de cada um dos serviços alocados nos grupos de serviços, entre outras atividades necessárias à execução dos mesmos.

1.13.1.4. Durante o período de transição, a **CONTRATADA** deverá alocar a quantidade mínima de profissionais definidos na tabela abaixo para início da prestação dos serviços:

<b>Serviço</b>	<b>Posto Fixo</b>	<b>Quantidade de Profissionais para início dos serviços</b>
Preposto	Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão localizado na cidade de São Luís (MA).	1
Atendente de Serviço de Suporte em 1º Nível	Central de Atendimento – TJMA	17
Supervisor de Serviço de Suporte em 1º Nível	Central de Atendimento – TJMA	1
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão localizado na cidade de São Luís (MA).	25
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão localizado na cidade de São Luís/MA	2
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos localizada na cidade de São Luís (MA).	8
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Fórum Des. Sarney Costa localizado na cidade de São Luís (MA).	12
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Fórum Henrique de La Roque localizado na cidade de Imperatriz (MA).	1
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Fórum Des. Raimundo Almada Lima localizado na cidade de Caxias (MA).	1
Técnico de Serviço de Suporte de 2º Nível	Fórum Des. Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves localizado na cidade de Timon (MA).	1
Supervisor de Serviço de Suporte em 2º Nível	Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão localizado na cidade de São Luís (MA).	1
Supervisor de Serviço de Suporte em 2º Nível	-	1
Analista Junior de Ambiente de Produção de Sistemas Corporativos Junior	-	4
Analista Junior de Infraestrutura de	-	1

Conectividade de Redes LAN/WAN/WLAN		
Analista Junior de Ambiente de Virtualização	-	1
Analista Junior de Segurança da Informação	-	2
Analista de Operação e Monitoramento	Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão localizado na cidade de São Luís (MA).	2

1.13.1.4.1. Qualquer alteração nos quantitativos só poderá ocorrer após o período de estabilização da implantação dos serviços, que será de 90 (noventa) dias após o início da operação dos serviços.

1.13.1.5. Caso não seja possível a execução concomitante com o contrato que será substituído, a **CONTRATADA** deverá assumir a operação dos serviços, de forma imediata.

1.13.1.6. Quando a solução de Gerenciamento de Tarefas disponibilizada pelo **CONTRATANTE** não atender aos requisitos para adequada prestação dos serviços, de acordo com as exigências, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as devidas adequações.

1.13.1.7. A **CONTRATADA** poderá implantar outras soluções não previstas no termo de referência como ferramentas de automação ou ferramentas ITSM, mediante aprovação do **CONTRATANTE** e desde que não haja ônus adicionais.

1.13.1.7.1. As soluções deverão ter por objetivo a melhoria da qualidade dos serviços, o dimensionamento das equipes de suporte frente a demanda, a geração de indicadores mais aprimorados ou adequado atendimento dos requisitos exigidos no Termo de Referência.

1.13.1.8. Durante os primeiros 90 (noventa) dias correspondentes ao período de transição contratual não serão aplicadas glosas decorrentes dos níveis de serviços.

### **1.13.2. Do encerramento do contrato**

1.13.2.1. O encerramento se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços ao final do contrato.

1.13.2.2. A fim de possibilitar a transição contratual que assegure migração com o menor impacto para a continuidade dos serviços, será elaborado Plano de Encerramento dos serviços prestados.

1.13.2.3. A **CONTRATADA** deve iniciar a elaboração do Plano de Encerramento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do encerramento do contrato, para o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

1.13.2.4. O Plano de Encerramento deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** 60 (sessenta) dias antes do encerramento do contrato.

1.13.2.5. O Plano de Encerramento dos serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

1.13.2.5.1. Identificação dos profissionais da **CONTRATADA** que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e

1.13.2.5.2. Cronograma geral do repasse, identificando para cada Tarefa ou Grupo de Tarefas:

1.13.2.5.2.1. As etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável.

1.13.2.6. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado em reuniões específicas para aprovação do cronograma definitivo pelo **CONTRATANTE**.

1.13.2.7. Constarão dos produtos gerados, entre outros, os seguintes elementos:

1.13.2.7.1. Documentação e Base de conhecimento atualizada com todos os procedimentos operacionais;

1.13.2.7.2. Templates, documentação as built;

1.13.2.7.3. Parâmetros de instalação e configuração para todos os serviços realizados;

1.13.2.7.4. Demonstrativo de crescimento anual, compreendendo toda a vigência do contrato, para todas as Tarefas realizadas;

1.13.2.7.5. Fornecimento de todos os artefatos lógicos utilizados para a operacionalização do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.483.695,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE00461-FERJ/MA**, emitida em 21/06/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1. Até o 5º dia útil de cada mês o PREPOSTO da **CONTRATADA** entregará ao Fiscal do Contrato o relatório de serviços executados, com detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, quantitativos de atividades executados de acordo com os serviços, métricas de qualidade alcançadas quanto aos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), quantitativos de UST e valores cobrados.

5.2. O Gestor do Contrato analisará o relatório e devolverá, em até 05 (cinco) dias úteis, aprovado ou com indicação das correções a serem efetuadas, acompanhado do detalhamento dos valores glosados em razão do descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), referentes ao mês.

5.3. Após a aprovação do relatório dos serviços executados, o preposto da **CONTRATADA** providenciará a emissão da nota fiscal mensal.

5.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

5.5. O pagamento somente será realizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento.

5.6.1. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Será considerado como início da execução dos serviços a data em que a **CONTRATADA** estiver operando de acordo com os requisitos previstos no termo de referência, seus anexos e Contrato, com pessoal qualificado e adequadamente treinado, conforme aceite do **CONTRATANTE**.

6.3. As condições para emissão do aceite serão:

- a) Cumprimento do Plano de Implantação;
- b) Apresentação da equipe da **CONTRATADA** atendendo aos requisitos presentes para cada grupo de serviços.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.

6.5. O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o Plano de Implantação;

6.6. Caso o Plano de Implantação apresentado não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá 3 (três) dias corridos para reformular o Plano de Implantação de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**.

6.7. O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar o Plano de Implantação reformulado.

6.8. O Plano de Implantação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cronograma detalhado ao nível de atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos no Termo de Referência;
- b) Identificação de ferramentas e modelos a serem utilizados;
- c) Configurações a serem realizadas;
- d) Impactos e riscos, além do pessoal envolvido na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 7.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;
- 7.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** S quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- 7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.9. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.
- 8.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais.
- 8.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais,



empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

8.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

8.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

8.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.15. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto ao **CONTRATANTE**.

8.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.17. Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

8.18. Prestar o serviço no Estado do Maranhão, nas instalações do **CONTRATANTE**, quando necessário, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;

8.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.20. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;

- 8.21. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso dos profissionais às dependências do **CONTRATANTE**, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus funcionários;
- 8.22. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento e entregar o Termo de Confidencialidade assinado por representante legal da **CONTRATADA**;
- 8.23. Acompanhar a execução contratual e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
- 8.24. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade dentro da execução do contrato;
- 8.25. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.26. Manter atualizada a base de conhecimento do **CONTRATANTE**.
- 8.26.1. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, templates, parâmetros de configuração ou qualquer outro item solicitado pelo **CONTRATANTE**, utilizado e definido na vigência do contrato, deverão constar desta base;
- 8.27. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do **CONTRATANTE** dos novos serviços implantados ou modificados pela **CONTRATADA**, bem como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- 8.28. Atualizar, quando houver, o banco de dados de gerência de configuração para todos os itens necessários à prestação dos serviços;
- 8.29. Mapear, em conjunto com a equipe responsável do **CONTRATANTE**, processos necessários ao cumprimento dos requisitos deste documento;
- 8.30. Fiscalizar de forma regular e proativa os serviços prestados pelos técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as Tarefas estão sendo realizadas;
- 8.31. Refazer os serviços que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** quando entregues em desacordo com os critérios de qualidade previamente definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado e sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes ou aplicação de sanções previstas nas Ordens de Serviço, quando for o caso;
- 8.32. Efetuar supervisão em tempo real dos profissionais de suporte e de monitoramento;
- 8.33. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços, bem como prover o repasse de conhecimento sempre que um membro da equipe técnica for substituído temporária ou definitivamente;
- 8.34. Realizar a transferência de conhecimento para os técnicos do **CONTRATANTE** sempre que a tarefa demandar;
- 8.35. Apresentar relatório mensal dos serviços prestados;

8.36. Executar todas as Tarefas sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto quando a interrupção for previamente agendada e autorizada pelo **CONTRATANTE**;

8.37. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos funcionários desvinculados da prestação de serviços com o **CONTRATANTE**;

8.38. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade do **CONTRATANTE**, juntamente com a solicitação de descredenciamento;

8.39. Considerar em seus custos todo e qualquer recurso necessário ao completo atendimento do objeto, tais como: despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, treinamento de pessoal, outras), licenças de uso de software, equipamentos, instalações físicas, mobiliários (quando não forem utilizados os respectivos itens do **CONTRATANTE**).

8.40. Manter registro dos serviços de movimentação, adição e remoção de equipamentos, pontos de rede e materiais em geral, efetuando todo o controle do processo, desde a solicitação até o completo atendimento;

8.41. Zelar pela estrutura física disponibilizada pelo **CONTRATANTE**;

8.42. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

8.43. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia na modalidade escolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo ser acrescido em razão do disposto no parágrafo 9.2 do termo de referência, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

9.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual e seu valor

corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

9.6. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, obriga a **CONTRATADA** a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

9.6.1. O valor corresponderá ao período aditado;

9.6.2. A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

9.6.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

9.6.4. O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

9.6.4.1. A **CONTRATADA** comunicar previa e justificadamente essa intenção;

9.6.4.2. A fiscalização declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.6.4.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93;

9.6.4.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório;

9.6.4.5. No caso de fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

9.6.5. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro-garantia e carta de fiança bancária.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3.4.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.4.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

10.4.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

10.6.1. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

10.6.2. A penalidade estabelecida no parágrafo 10.3.4 será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

## **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Caberá à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

## **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE E REVISÃO**

12.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

12.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

12.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.6. Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

## **CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

15.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 29.099/2022–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico 13/2021-SRP,-TJMA, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

**Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON**

2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

**CONTRATANTE**

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

**SÓCRATES SLONGO**

Representante Legal

**CONTRATADA**

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]